

PARECER Nº 041/2022

PROCESSO Nº 4.413/2022

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato nº 021/2021-SEMUTRAN/PMA.

Versa o presente Parecer, sobre a viabilidade para a realização do 1º Termo Aditivo de prazo e valor do **Contrato de nº 021/2021-SEMUTRAN/PMA**, objetivando a prorrogação do contrato celebrado com a Sra. **MEDIJANY SOCORRO LEMOS CORUMBÁ DE ALMEIDA**, o qual tem como objeto a locação de bem imóvel, para fins não residenciais, de prédio urbano, onde funciona atualmente a sede da **SEMUTRAN/PA**, conforme especificações e condições estabelecidas no Contrato número **021/2021-SEMUTRAN/PMA**.

Nos autos verifica-se que o contrato mencionado acima, terá sua vigência encerrada no dia **28.05.2021**. Foi autorizado pelo Secretário, a instrução processual para locação de imóvel para abrigar a sede da Secretaria Municipal de Transporte, pelo período de 12(doze) meses, através de licitação dispensável.

Realizou-se pesquisa de mercado, de acordo com as especificações do imóvel, que viesse suprir a necessidade da Secretaria. Porém, conforme mapa comparativo anexado aos autos, verificou-se que os valores apresentados dos imóveis, ficaram na margem de **R\$ 50.000 a 150.000,00**, valor bem acima do contratado no **Contrato nº 021/2021-SEMUTRAN/PMA**.

Concluiu-se que a contratação através do Termo Aditivo ao **Contrato de nº 021/2021-SEMUTRAN/PMA** é mais vantajosa para administração, uma vez que o valor pago atualmente é de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), e mesmo com a aplicação do reajuste anual, conforme dispõe a CLAUSULA SEGUNDA -VALOR E REAJUSTE, aplicando o **índice IGPM em 14,66** do mês de abril/2022 sobre o valor da locação, passando o valor do aluguel para R\$ 28.665,00(vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) , ainda assim, estará abaixo dos valores apresentados na pesquisa de mercado dos imóveis, conforme se observa nos autos.

O pleito para a elaboração do 1º Termo Aditivo para a prorrogação de prazo e valor do **Contrato de nº 021/2021-SEMUTRAN/PMA**, pelo período de **12 (doze)** meses, tem

amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos na Administração Pública, cuja norma, faculta o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

Pela análise do Diploma Legal supracitado, constata-se a existência de fundamentação legal e permissiva para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **008/2018 – SEMUTRAN**, pelo período de **12 (doze)** meses, a contar de **28 de maio de 2022 e término em 28 de maio de 2023**.

Assim, não havendo, portanto, impeditivos legais ao deferimento do pleito, tendo em vista que preenche todos os requisitos legais, dentre eles a continuidade da prestação do serviço público, bem como, havendo justificativa plausível e farta, ratificada pela Autoridade Competente, nos manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do procedimento requerido na forma de prorrogação de prazo e valor.

Vale frisar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, atentando, tão somente, a questões relativas à legalidade da prorrogação contratual, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar parâmetros dos serviços entendidos como necessários bem como da forma para a sua execução, sendo este o posicionamento desta Assessoria Jurídica.

É o Parecer

Ananindeua/PA, 23 de maio de 2022.

Susimary Souza de Nazaré

Assessora Jurídica

SEMUTRAN/PMA